



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER N.º 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há , também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "*....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*" (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º. 13/2005 que regulamentou o pagamento de verba de representação, de diárias e ajuda de custo no CONTER e Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que a Res. CONTER n.º. 13/2005, não previu a hipótese de reembolso dos valores gastos com combustível, quando o Conselheiro do CONTER se desloca de seu Estado de origem a sede do órgão, em veículo próprio,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, fixar uma tabela de valores e regular e disciplinar a concessão de reembolso de despesas com combustível, realizadas pelos Conselheiros do CONTER, quando em deslocamento a Brasília-DF, em veículo próprio;

CONSIDERANDO o decidido na 48ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2007 do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 18 de agosto de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - O deslocamento terrestre de CONSELHEIRO DO CONTER, decorrente do uso de transporte próprio, para viagens autorizadas pelo Presidente, será efetivado mediante a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

concessão do valor equivalente ao reembolso da quantia dispendida de acordo com as seguintes condições:

§ primeiro - O limite, para a justificativa para tal concessão, será de até 500 km entre a cidade de origem e o destino.

§ segundo - A indenização do quilômetro rodado será na base de 30% do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CONTER para o abastecimento de sua frota de veículos.

§ terceiro - Quando para o deslocamento, houver trecho de deslocamento terrestre obrigatório, este automaticamente será incluído na concessão observadas as demais disposições deste item.

§ quarto - Nos casos em que o deslocamento exigir, em função da distância para o aeroporto e/ou do horário de embarque ou desembarque, hospedagem em destino intermediário entre a origem e o destino final e vice-versa, será concedida a Ajuda de Custo, nos termos da Resolução CONTER 13/2005.

Art. 2º - O beneficiário do reembolso, deverá comprovar suas despesas, mediante recibos que não contenham rasuras e/ou outros documentos comprobatórios.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, 20 de agosto de 2007.

T.R. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta do CONTER